SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1000046-98.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **DECIO MARTINS BENITES e outro**

Requerido: Francisco Martins Benites

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

Outrossim, nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 17) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores do(a) *de cujus* - filhos.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de **DECIO MARTINS BENITES**, portador do R.G. 23.189.425-9-SSP-SP e inscrito no CPF. 180.477.258/58, a efetuar o levantamento dos valores deixados pelo falecido, Sr. Francisco Martins Benites (R.G. 9.412.217-9-SSP-SP / CPF. 906.183.438/49), relativos aos saldos do FGTS, PIS e benefício previdenciário, indicados na inicial, **servindo cópia da presente decisão como alvará judicial**.

Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA